CONTRATO Nº 052/2021
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP N° 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

Aquisição de Material de Limpeza, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Premium Hospitalar Eireli, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 38.281.708/0001-30, com sede na Av. Professor Valter Alencar, 1765, Macaúba, Teresina - PI, representada neste ato por Simone Oliveira Lima, CPF nº. 000.049.693-67.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material de Limpeza, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 009/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Limpeza, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico com SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 004/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 052/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 009/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

ITEM	DESCRICÀO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Marca
1	acido muriatico	lt	3000	R$ 18,25	R$ 54.750,00	Stant/stant
2	agua sanit 12/1000 ml	und	3000	R$ 2,80	R$ 8.400,00	Dulago/dulago
5	alvejante s/cloro 12/1000 ml	und	2000	R$ 35,59	R$ 71.180,00	Retiro/retiro
6	amaciante 12/1000 ml	und	3000	R$ 3,82	R$ 11.460,00	Pontal/pontal
7	avental cozinha	und	1200	R$ 7,73	R$ 9.276,00	Brascamp/brascamp
8	bacia plast 24	und	300	R$ 11,54	R$ 3.462,00	Mercompls/mercompls
9	bacia plast 45	und	300	R$ 23,16	R$ 6.948,00	Mercompls/mercompls
10	bacia plast 55	und	300	R$ 27,04	R$ 8.112,00	Mercompls/mercompls
14	balde plast 60 lts c/tampa	und	300	R$ 67,81	R$ 20.343,00	Mercompls/mercompls
15	balde plast 100 lts c/tampa	und	200	R$ 84,00	R$ 16.800,00	Mercompls/mercompls

16	cera liq 12/750 ml verm/inc	und	600	R$ 6,01	R$ 3.606,00	Pontal/pontal
17	cesto telado lixo	und	500	R$ 6,78	R$ 3.390,00	Mercompls/mercompls
18	copo desc 100/050 ml	pct	3000	R$ 3,32	R$ 9.960,00	Totalplast/totalplast
19	copo desc 100/180 ml	pct	3000	R$ 6,78	R$ 20.340,00	Totalplast/totalplast
20	desengordurante 12/500 ml	und	1000	R$ 8,91	R$ 8.910,00	Becker/becker
21	desodorizador ar 360 ml	und	1000	R$ 15,60	R$ 15.600,00	Air wick/air wick
22	desincrustante 500 ml	und	500	R$ 29,00	R$ 14.500,00	Becker/becker
23	desinf liq 12/1000 ml	und	3000	R$ 3,47	R$ 10.410,00	Dulago/dulago
26	esponja ago 14/8 unid	pct	600	R$ 51,79	R$ 31.074,00	Assolan/assolan
27	escova limpeza oval mad	und	500	R$ 5,80	R$ 2.900,00	Condor/condor
28	escova limpeza plast	und	500	R$ 4,79	R$ 2.395,00	Condor/condor
30	escova sanit c/deposito	und	500	R$ 11,59	R$ 5.795,00	Condor/condor
31	Flanela	und	1200	R$ 4,44	R$ 5.328,00	Martins/martins
32	fosforo 10 cxt	pct	500	R$ 13,51	R$ 6.755,00	Fiatlux/fiatlux
33	guardanapo papel 14x14 cm 200 unid	pct	2500	R$ 3,06	R$ 7.650,00	Jocar/jocar
34	guardanapo papel 20x23 cm 50 unid	pct	2000	R$ 1,73	R$ 3.460,00	Snob/snob
35	inseticida 300 ml	und	500	R$ 13,46	R$ 6.730,00	Domline/domline
36	kit merenda escolar prato copo colher	und	3000	R$ 8,06	R$ 24.180,00	Mercompls/mercompls
37	limpa aluminio 12/500 ml	und	2000	R$ 2,34	R$ 4.680,00	Becker/becker
38	limpa azulejo 12/1000 ml	und	2000	R$ 5,10	R$ 10.200,00	Becker/becker
39	limpa ceramica 12/1000 ml	und	2000	R$ 5,10	R$ 10.200,00	Becker/becker
40	limpa pedras 12/1000 ml	und	2000	R$ 5,61	R$ 11.220,00	Becker/becker
41	limpa piso 12/1000 ml	und	2000	R$ 5,61	R$ 11.220,00	Becker/becker
42	limpa vidros 12/500 ml	und	1500	R$ 5,61	R$ 8.415,00	Becker/becker
43	limpador multiuso 12/500 ml	und	2000	R$ 3,76	R$ 7.520,00	Becker/becker
47	luva latex amar peq	par	500	R$ 4,28	R$ 2.140,00	Danny/danny

48	papel hig 64x30 mt	fd	500	R$ 47,21	R$ 23.605,00	Personal/personal
49	pano chào	und	1200	R$ 4,28	R$ 5.136,00	Martins/martins
50	pano prato	um	1200	R$ 3,67	R$ 4.404,00	Martins/martins
51	pano pia 3 unid	cj	2000	R$ 7,69	R$ 15.380,00	Martins/martins
52	pà p/lixo plast	und	1200	R$ 6,93	R$ 8.316,00	Condor/condor
53	pà p/lixo zinco	und	1200	R$ 9,63	R$ 11.556,00	Condor/condor
54	papel toalha bco 1000 fl	pct	2000	R$ 14,89	R$ 29.780,00	Snob/snob
55	papel toalha cre 1000 fl	pct	2000	R$ 8,67	R$ 17.340,00	Snob/snob
56	papel toalha 12x2 rolos 60 fl 22x20 cm	pct	2000	R$ 6,16	R$ 12.320,00	Snob/snob
57	pedra sanit 12/35 g	dz	500	R$ 18,10	R$ 9.050,00	Pontal/pontal
59	prato desc plast raso15 cm 10 unid	pct	500	R$ 3,39	R$ 1.695,00	Copoplast/copoplast
60	rodo plast 30 cm	und	500	R$ 9,18	R$ 4.590,00	Condor/condor
61	rodo plast 40 cm	und	500	R$ 10,20	R$ 5.100,00	Condor/condor
62	sabao barra 50/200 g	cx	500	R$ 69,26	R$ 34.630,00	Iapo/iapo
63	sabao liq 1000 ml	und	500	R$ 15,14	R$ 7.570,00	Retiro/retiro
64	sabao po 20/500 g	cx	2000	R$ 3,39	R$ 6.780,00	Absoluto/absoluto
65	sabon 90 g	dz	500	R$ 29,01	R$ 14.505,00	Even/even
66	saco lixo 10/15 lt	pct	1000	R$ 2,24	R$ 2.240,00	Kasoly/kasoly
67	saco lixo 10/30 lt	pct	1000	R$ 2,24	R$ 2.240,00	Kasoly/kasoly
68	saco lixo 10/50 lt	pct	1000	R$ 2,24	R$ 2.240,00	Kasoly/kasoly
69	saco lixo 5/100 lt	pct	1000	R$ 2,24	R$ 2.240,00	Kasoly/kasoly
70	soda caustica 12/450 g	und	1000	R$ 8,79	R$ 8.790,00	Saturno/saturno
71	tapete comum	und	500	R$ 10,81	R$ 5.405,00	Santa maria/santa maria
72	toalha rosto	und	500	R$ 13,53	R$ 6.765,00	Santista/santista
73	toalha banho	und	500	R$ 29,00	R$ 14.500,00	Santista/santista
74	vassourao gari	und	500	R$ 61,95	R$ 30.975,00	Condor/condor
75	vassoura palha	und	1000	R$ 2,85	R$ 2.850,00	Santa maria/santa maria

76	vassoura piagava	und	1200	R$ 12,16	R$ 14.592,00	Santa maria/santa maria
77	vassoura pelo	und	1200	R$ 16,24	R$ 19.488,00	Santa maria/santa maria
78	vassoura nylon	und	1200	R$ 14,26	R$ 17.112,00	Santa maria/santa maria

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI),03 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
CNJP/MF sob o nº 38.281.708/0001-30

Simone Oliveira Lima
CPF nº. 000.049.693-67
CONTRATADA

Simone Oliveira Lima